



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE



Lei Complementar Nº. 482/2019

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 280 da Lei Complementar nº 31/2005 passa a vigorar acrescido do §11, com a seguinte redação:

§ 11 - Aos estabelecimentos que trabalharem em regime de plantão, nos termos da Lei Municipal n. 1195/96, não caberá o pagamento de Taxa de Licença relacionada ao funcionamento em horário especial, prevista no Anexo III deste Código Tributário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo abranger a isenção aos pagamentos da taxa realizados para o exercício de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de abril de 2019.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário da Administração e Fazenda



Nereu Ramos, nº 1761 - Cep: 88750-000, Centro, Braço do Norte - SC

Fone: (48) 3658-2088 - E-mail: assessoria@camarabn.sc.gov.br